

Diário Oficial

EDIÇÃO N° 021.01.26



QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 611/2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AJUSTAR SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PERCEBEM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ajustar salários dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal que percebem 01 (um) salário mínimo e dá outras providências:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a ajustar salários dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal que percebem 01(um) salário mínimo, que passará de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, bem como no Decreto Federal nº 12.797 de 24 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Exclui-se desta lei o Magistério Público Municipal;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 021.01.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

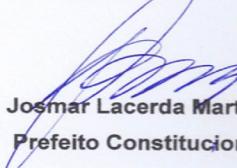
ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se os seus efeitos financeiros, que retroagirão à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 19 de janeiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 021.01.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 02/2026

CONCEDE DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO)
SOBRE O VALOR MONETÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO 2026,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma maior arrecadação para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e financeiras advindas da diminuição brusca dos repasses de recursos federais e estaduais, o que acarretou em prejuízos suportados por todos os municípios;

CONSIDERANDO que "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária" (Súmula nº 160 do STJ);

E, **CONSIDERANDO** que, sem o citado desconto, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2026, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 021.01.26



QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

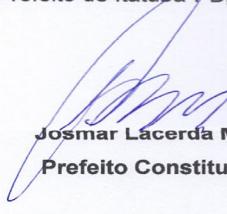
Art.1º. Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor monetário do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2026, com o pagamento de cota única e antecipada até o dia 30/09/2026.

Art.2º. O valor do IPTU é calculado aplicando-se ao valor venal dos imóveis constante da planta genérica de valores dos terrenos e tabela de preços de construções a que se refere o art. 17 da Lei Municipal nº 387, de 26 de dezembro de 2013, bem como ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constante da Tabela XI da referida Lei Municipal (Código Tributário do Município de Itatuba).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 19 de Janeiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial